ATO TRT13.SGP N.º 150, 18 DE NOVEMBRO DE 2026

HERMINEGILDA LEITE MACHADO
19/11/2026 09:02

Altera o Ato TRT13 SGP nº 019, de 13 de janeiro de 2023, para instituir a obrigatoriedade do Marcador Técnico de Afetação e a padronização de hiperlinks ancorados em documentos normativos nato-digitais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do Proad 11986/2026,

CONSIDERANDO que o avanço da Inteligência Artificial vem impulsionando a modernização das rotinas e dos fluxos documentais no setor público;

CONSIDERANDO o compromisso institucional com a inovação, a transparência, a segurança da informação e a acessibilidade documental no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a organização e a navegabilidade dos documentos disponibilizados no repositório institucional Normas Internas (DSpace), bem como preparar sua base documental para a futura utilização de ferramentas de Inteligência Artificial;

CONSIDERANDO a concordância manifestada pelas unidades responsáveis pela elaboração e gestão de documentos normativos (Presidência, Diretoria-Geral, Corregedoria e Secretaria-Geral Judiciária), durante as consultas conduzidas pelo Núcleo de Publicação e Informação (NUPI/SEGEJUD),

RESOLVE:

Art. 1º O Ato TRT13 SGP nº 019, de 13 de janeiro de 2023, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"**Art. 4º-A** Os documentos e atos normativos elaborados em formato nato digital no âmbito do TRT-13 que promovam alteração, revogação integral ou revogação parcial de normas vigentes deverão conter:

I - ao final da última página, após a assinatura, o Marcador Técnico de Afetação, no padrão "AFETAÇÃO: [verbo de afetação] [identificação da norma afetada com hiperlink ancorado]", independentemente da existência de ementa ou de referência à norma afetada no corpo do documento;

II - na ementa, quando houver, e no corpo do texto, quando houver referência à norma afetada, hiperlink ancorado na identificação da respectiva norma, inserido durante a elaboração do documento no editor de texto institucional, vedada a exibição de URLs por extenso.

§ 1º Fica dispensada a inserção do Marcador Técnico de Afetação nos documentos que não promovam alteração ou revogação de normas anteriores.

§ 2º A inserção do Marcador Técnico de Afetação será obrigatória sempre que houver alteração ou revogação normativa, ainda que a norma afetada já esteja identificada na ementa ou no corpo do documento.

§ 3º O marcador deverá preservar a expressão "AFETAÇÃO:" em caracteres simples, sendo o hiperlink vinculado exclusivamente ao texto de identificação da norma afetada.

§ 4º A inserção dos hiperlinks ancorados pelas unidades responsáveis pela elaboração dos documentos tem por finalidade facilitar a navegação e o acesso direto às fontes normativas oficiais, tanto no repositório institucional quanto nos arquivos disponibilizados no PROAD, em relatórios e em publicações administrativas.”

Art. 2º Faz cessar os efeitos do § 5º do art. 3º do Ato TRT13 SGP nº 019, de 13 de janeiro de 2023.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se e publique-se no DEJT-Adm.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargadora Presidente

TRT da 13ª Região